



Procedimento Administrativo nº 02.22.0013.0004593/2023-97
Documento id. 01194255

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

-

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em 25 de julho de 2023, tendo por objeto: “*Apurar irregularidades no processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares de Itaperuna em 2023 – Denúncia de abuso de Poder Político e Captação Ilícita de Sufrágio contra a servidora [REDACTED]*”.

Eis as peças e documentos principais constantes destes autos:

Portaria de Instauração - index 00759841.

Ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna, no qual informa que a Sra. [REDACTED] prestou serviços na Secretaria Municipal de Saúde, contudo encontra-se afastada à pedido desde 30/06/2023 - index 00847531.

Realizada a adequada apuração na espécie pela Comissão Eleitoral respectiva e não tendo ocorrido as irregularidades relatadas na Ouvidoria que instrui este



expediente, index 01004784.

Termos de declarações de funcionários da Casa Laranja – indexs 01185106 e 01185094.

Eis o sucinto relatório do necessário.

Passa-se à fundamentação.

Trata-se, em síntese, de procedimento administrativo instaurado e em tramitação nesta Promotoria de Justiça, tendo como objeto a apuração de irregularidades no processo eleitoral de escolha de Conselheiros Tutelares de Itaperuna em 2023, **relativas a abuso de poder político e Captação Ilícita de Sufrágio contra a servidora [REDACTED]**”.

Analisando-se detidamente os presentes autos, realizadas todas as diligências investigatórias cabíveis e adequadas, verifica-se que a denúncia aqui em apuração não restou demonstrada, não tendo sido constatada a prática de qualquer abuso de poder político e Captação Ilícita de Sufrágio no processo eleitoral de escolha de Conselheiros Tutelares de Itaperuna em 2023, por parte da servidora [REDACTED].

Nesse viés, assevere-se que os 02 (dois) funcionários da Casa Laranja que foram ouvidos nesse autos acerca do objeto aqui em apuração, sendo especificamente questionados a respeito, não confirmaram o teor da denúncia ora aqui investigada.

Desse modo, diante da situação concreta e do acima exposto, não faz mais sentido dar-se prosseguimento ao presente procedimento, sendo certo que foram



esgotadas as diligências investigatórias pertinentes e, em conclusão, não restaram demonstradas quaisquer práticas de abuso de poder político e Captação Ilícita de Sufrágio pela servidora [REDACTED].

Neste esteio, salvo melhor juízo, o caso é de aplicação do Enunciado n.º 52/15, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deste Estado, que assim dispõe:

” ENUNCIADO n.º 52/2015: EDUCAÇÃO. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL

Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas voltados à tutela coletiva do direito à educação se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 14 de maio de 2015).”

Ressalte-se, por relevante, que, no esteio do enunciado acima transcrito, procedimentos administrativos como o presente, frise-se, em que houve o atendimento\atingimento integral de seu objeto, não merecem ter prosseguimento, pois apenas avolumariam o número de investigações a cargo do *Parquet*, diluindo, assim, as forças, a atenção e os recursos de investigação que podem e devem ser dirigidos aos feitos que deles necessitam.

Desta forma, com fulcro no art. 9º, da Lei 7.347/85; nos arts. 37 e 80, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018; e no §1º, do art. 223, do ECA, este órgão de execução promove o **arquivamento** do presente Procedimento Administrativo.

Considerando que se está diante de denunciante anônimo neste procedimento, promova a Secretaria a afixação da presente promoção de arquivamento em mural



localizado na sede deste CRAAI, de forma visível, visando dar-se a adequada publicidade ao arquivamento deste feito.

Após, transcorrido sem impugnação o prazo recursal respectivo, dê-se baixa no MGP e no controle interno de feitos, certificando-se tudo.

Itaperuna, 06 de novembro de 2023

FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3243